



Parecer da Ordem dos Farmacêuticos relativamente à realização de procedimentos estéticos por farmacêuticos

Na sequência de pedidos de informação solicitados à Ordem dos Farmacêuticos (OF) sobre a realização de procedimentos estéticos por farmacêuticos, a OF informa o seguinte.

Os farmacêuticos encontram-se vinculados ao cumprimento dos deveres resultantes da sua inscrição na OF, nomeadamente, ao respeito pelos princípios gerais de conduta profissional e ao cumprimento do código deontológico da OF.

O ato farmacêutico é da exclusiva competência e responsabilidade dos farmacêuticos, integrando diversas atividades, entre as quais, a interpretação e avaliação das prescrições médicas e a dispensa de medicamentos de uso humano e de dispositivos médicos em farmácias abertas ao público, serviços farmacêuticos hospitalares e serviços farmacêuticos privativos de quaisquer outras entidades públicas e privadas.

A Portaria n.º 1429/2007, de 2 de novembro, que define os serviços farmacêuticos de promoção da saúde e do bem-estar dos utentes que podem ser prestados pelas farmácias de oficina, consagrou a possibilidade de administração de medicamentos e de vacinas não incluídas no plano nacional de vacinação por profissionais legalmente habilitados. Por seu lado, o INFARMED, na Deliberação n.º 139/CD/2010, de 21 de outubro, na redação dada pela Deliberação n.º 145/CD/2010, de 4 de novembro, definiu que *"a administração de vacinas nas farmácias de oficina deve ser executada por farmacêuticos, que devem estar habilitados com formação complementar específica, reconhecida pela Ordem dos Farmacêuticos, sobre a administração de vacinas e suporte básico de vida, nomeadamente no tratamento de reação anafilática"*. A Direção Nacional da OF aprovou os requisitos mínimos para o reconhecimento da formação de farmacêuticos no âmbito da administração de vacinas e de medicamentos injetáveis. Por este motivo, atualmente, os farmacêuticos são profissionais habilitados a administrar medicamentos injetáveis, por via intramuscular ou subcutânea, e a administrar vacinas não incluídas no PNV.



No que concerne à formação em administração de vacinas e medicamentos injetáveis, esta visa habilitar o farmacêutico com competências para a administração de medicamentos por via subcutânea (SC) e intramuscular (IM), vias de administração que são as adequadas para a maioria das vacinas e dos medicamentos injetáveis em ambulatório.

Com efeito, no manual desenvolvido pela OF intitulado "*Administração de vacinas e medicamentos injetáveis por farmacêuticos – uma abordagem prática*", no capítulo 6 "*Fase de Administração*", face ao tipo de medicação habitualmente administrada na farmácia comunitária (como sejam vacinas, anti-inflamatórios e relaxantes musculares), são apenas abordadas as vias de administração SC e IM.

Acrescenta-se, ainda, que a zona facial não é contemplada na formação dos farmacêuticos para a atribuição da Competência Farmacêutica acima mencionada, e que as intervenções e os procedimentos estéticos não se encontram incluídas no ato farmacêutico.

Relativamente às intervenções estéticas importa especificar as seguintes particularidades:

Ácido hialurónico para fins estéticos

Atualmente, existem várias preparações de ácido hialurónico autorizadas como Dispositivos Médicos, sendo os produtos utilizados no contexto estético como dispositivos para preenchimento dérmico.

Os dispositivos médicos implantáveis contendo ácido hialurónico, destinados ao preenchimento dérmico, são classificados como Dispositivos Médicos Classe III - alto risco.

O Regulamento (UE) 2017/745, de 05 de abril de 2017, prevê que, no caso dos dispositivos implantáveis e dos dispositivos da classe III, com exceção dos dispositivos feitos por medida ou experimentais, o fabricante elabore um resumo da segurança e do desempenho clínico do dispositivo. Este resumo da segurança e do desempenho clínico é redigido de forma clara para o utilizador previsto e contém, entre outras informações, o perfil recomendado e a formação dos utilizadores do dispositivo. Em alguns dos dispositivos médicos contendo ácido hialurónico as rotulagens e instruções de utilização referem a intervenção de um profissional de saúde, especificando



inequivocamente o médico como o profissional de saúde na utilização/administração destes produtos.

Toxina botulínica para fins estéticos

A toxina botulínica (A e B) encontra-se autorizada em Portugal na forma de pó para solução injetável ou solução injetável, para administração intradérmica ou intramuscular:

- A toxina botulínica B apenas tem indicação no tratamento da distonia cervical (torcicolo) em adultos e a sua utilização está restrita a meio hospitalar;
- A toxina botulínica A está autorizada em indicações terapêuticas diversas, entre as quais a sua utilização num contexto dermatológico.

A classificação quanto à dispensa destes medicamentos é “Medicamento Sujeito a Receita Médica” ou “Medicamento de Receita Médica Restrita”. Isto é, a utilização destes medicamentos estará sempre dependente de uma avaliação prévia da condição do doente por parte do médico, da qual resulte a prescrição do medicamento.

Os Resumos das Características do Medicamento (RCM) dos medicamentos contendo toxina botulínica A, indicados para utilização num contexto dermatológico referem, na secção 4.2 “Posologia e modo de administração” que estes medicamentos apenas devem ser administrados por médicos com qualificações e experiência adequada/conhecimento especializado sobre o tratamento e utilização do equipamento necessário, não mencionando a administração por outros profissionais de saúde.

Também a secção 4.4 “Advertências e precauções especiais de utilização” refere a necessidade de se conhecer a anatomia relevante e eventuais alterações da mesma apresentadas pelo doente previamente à administração do medicamento, um conhecimento que fará parte do historial do doente e que estará na posse do médico.

Acresce que a intervenção matricial do farmacêutico assenta na prevenção, no diagnóstico ou no tratamento da doença, estando, por isso, as intervenções estéticas excluídas dessa atividade e do ato farmacêutico, seja qual for a natureza destas intervenções, como são exemplo a administração de ácido hialurónico e de toxina



botulínica, a mesoterapia/intradermoterapia, o preenchimento cutâneo com fillers dérmicos e a aplicação de fios tensores/fios de dermossustentação, o *peeling* químico, a pressoterapia, a criolipólise, entre outras.

A OF não reconhece qualquer procedimento estético como ato farmacêutico, de acordo com o estabelecido pelo Estatuto da Ordem dos Farmacêuticos (Lei n.º 131/2015, de 4 de setembro), pelo que o farmacêutico não os deve realizar.

A Ordem dos Farmacêuticos continuará a acompanhar as tendências internacionais no que diz respeito ao conhecimento técnico-científico e ao desenvolvimento profissional nesta área.

21 de outubro de 2022